

## **EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 07, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

### **1. Da apresentação**

O vereador que abaixo subscrevem, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, para modificar o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 07/2025, o qual *“Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal do Executivo e dá outras providências”*, a saber:

### **2. Do Contexto**

#### **Art. 1º (...)**

**§ 1º O Município de Cláudio atuará como agente de custódia, sendo responsável por manter conta bancária específica para recebimento de valores a título de honorários advocatícios sucumbenciais e poderá promover, quando for o caso e na forma da legislação processual vigente, a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte sucumbente ou devedora, nos feitos patrocinados pela Advocacia Geral do Município de Cláudio.**

### **3. Da Justificativa**

Apresento esta Emenda Modificativa, haja vista que, como mencionado pela assessoria jurídica desta Casa de Leis durante os estudos do epigrafado projeto no âmbito da reunião conjunta das comissões, é indispensável deixar expresso que a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais poderá ser realizada também pelo ente municipal, haja vista que nos termos do art. 23 da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) o direito a tal cobrança é do causídico que atuou no processo.

Deste modo, em razão destes argumentos jurídicos, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 28 de abril de 2025.

---

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Vereador - PL